



DELIBERAÇÃO CSDP Nº 033, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Deliberação CSDP nº 001, de 15 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o regulamento interno do programa de estágio na Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e pelo art. 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a competência do Conselho Superior estabelecida no art. 7º, inc. I, do Regimento Interno deste órgão – Deliberação CSDP nº 027/2014;

CONSIDERANDO as particularidades gerais da relação de estágio dispostas na Lei Federal 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO o contido nos Protocolos nº 20.690.991-9 e 20.707.922-7;

CONSIDERANDO o deliberado na 8ª Reunião Ordinária de 2023,

DELIBERA

Art. 1º. O Capítulo XIII da Deliberação CSDP nº 001/2014 passa a vigorar acrescido dos arts. 16-K e 16-L, nos seguintes termos:

“Art. 16-K. São consideradas faltas justificadas:

I - afastamento por até 15 (quinze) dias consecutivos para tratamento da própria saúde, fundado em motivo de doença que impossibilite o/a estagiário/a de comparecer ao local de estágio; que impossibilite o regular exercício das atividades; ou, ainda, que cause risco de contágio, comprovado mediante atestado médico, o qual deverá conter a causa do afastamento e o respectivo Código Internacional de Doenças (CID), bem como o número de inscrição do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM) e a respectiva assinatura;

II - ausência no(s) dia(s) em que for convocado/a/intimado/a para depor na Justiça ou para participar como jurado/a no Tribunal do Júri, comprovado mediante declaração de comparecimento expedida pelo respectivo órgão;

III - ausência por 03 (três) dias consecutivos em razão de casamento, comprovado mediante certidão de casamento ou contrato de união estável;

IV - ausência por 07 (sete) dias consecutivos em razão de falecimento de cônjuge ou companheiro/a; pai, mãe, madrasta ou padrasto; filho/a, enteado/a ou menor sob guarda; e irmão/ã, comprovado mediante atestado de óbito;

V - ausência no dia em que se apresentar para doação de sangue, comprovada mediante atestado de doação;

VI - ausência no dia em que se apresentar para alistamento militar, comprovado mediante documento oficial de comparecimento no serviço militar;

VII - ausência pelo dobro dos dias de convocação efetuada pela Justiça Eleitoral, comprovada mediante certidão expedida pela Justiça Eleitoral;



VIII - ausência no(s) dia(s) em que cumprir compromisso acadêmico obrigatório, comprovado mediante declaração de realização de atividade acadêmica.

§1º. Outros afastamentos decorrentes de justificativa não abrangida por este artigo serão objeto de análise pela Administração Superior.

§2º. Outros afastamentos por período igual ou inferior a 05 (cinco) dias consecutivos poderão ser compensados nos termos do §3º do art. 16 desta Deliberação, a critério da chefia imediata, ou considerados como faltas justificadas, a critério da Administração Superior.

§3º. As faltas justificadas ensejarão o desconto proporcional do valor do auxílio-transporte.

§4º. As faltas justificadas não gerarão descontos do valor da bolsa-auxílio.

§5º. As faltas injustificadas não poderão ser compensadas e serão descontadas do valor da bolsa-auxílio, bem como ensejarão o desconto proporcional do valor do auxílio-transporte.

Art. 16-L. A jornada de trabalho poderá ser cumprida em local diverso da sede onde é realizado o estágio, desde que o deslocamento externo não ultrapasse a carga horária do estágio e que não resulte na perda de aulas do/a estudante.

Parágrafo único. As despesas de deslocamento externo devem ser custeadas pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, sendo vedado o ressarcimento de valores, nos termos do inciso X do art. 15 desta Deliberação”.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná



ePROCOLO



Documento: **Deliberacao033AlteraaDelib.001_2015Estagio.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 06/11/2023 12:21.

Inserido ao protocolo **20.690.991-9** por: **Julia Helena de Oliveira Modesto da Silva** em: 06/11/2023 11:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

2f30ef0ce28c81b01a4ad6a9cfff0a6.